

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

Presidência do Governo Regional da Madeira

Exma. Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Enviado por: CORREIO E EMAIL

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de:

Gabinete

SAÍDA

N.º: 2195

22/05/2018

Assunto: Projeto de Resolução n.º 1516/XIII/3.ª (PAN) - Parecer do Governo Regional da Madeira

Suchen Der. Mani- jose Riberius.

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 23.04.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Tanto quanto a nossa qualidade de hóspede no assunto permite aferir, podem ser coligidos, para beneficio do processo, tua res agitur, os seguintes elementos fácticos:

- a) As instalações/habitações edificadas junto ao farol, para além de não terem atualmente qualquer uso real e efetivo, encontram-se ao abandono e em visível estado de degradação;
- b) O estado atual destas instalações/habitações e sobretudo a sua contínua degradação é o resultado direto do facto de não lhes ser dada qualquer utilização;
- c) As referidas instalações edificadas junto ao Farol da Ponta de São Jorge, pretendiam, na altura da elaboração do projeto, dar resposta à necessidade do Estado de criar condições para o acolhimento e permanência dos trabalhadores do farol e das respetivas famílias, sendo basicamente "casas de função", algo que nunca aconteceu;



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- d) Os espaços não têm nenhum relevo operacional para o normal funcionamento daquele Farol e encontram-se totalmente ao abandono;
- e) O objeto em causa são habitações contíguas ao Farol, são propriedade do Estado e estão na dependência direta do Ministério da Defesa Nacional.

Ora, face ao facto das instalações habitacionais anexas ao Farol da Ponta de São Jorge estarem atualmente sem qualquer utilização, ao abandono, não sendo consideradas fundamentais, somos de parecer favorável relativamente a que as mesmas sejam transferidas para o património da Região Autónoma da Madeira, nos termos plasmados no Projeto de Resolução nº º 1516/XIII/3.º (PAN), podendo assim a RAM contribuir para potenciar esse património, procurando soluções que transformem o edificado numa infraestrutura socialmente útil, evitando-se a contínua degradação do mesmo.

Acresce referir que, afim de se concretizar a transferência pretendida, será necessário obter informação matricial/predial sobre as edificações e sobre o prédio rústico onde estas estão implantadas, por forma a possibilitar a sua regularização a favor da RAM (na ausência de informação matricial/predial, será necessário saber se existem plantas das referidas instalações que possibilitem a inscrição através do modelo 1 de IMI).

Sem outro assunto de momento, cla alevada con vidence

O CHEFE DE GABINETE

Luís Nuno Olim

